



Número: **7010873-38.2020.8.22.0005**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **Ji-Paraná - 1ª Vara Cível**

Última distribuição : **25/11/2020**

Valor da causa: **R\$ 12.496.843,47**

Assuntos: **Administração judicial, Limitada**

Juízo 100% Digital? **NÃO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>SUPERMERCADO TAI LTDA (AUTOR)</b>	<b>NEUMAYER PEREIRA DE SOUZA (ADVOGADO)</b>
<b>MACHIAVELLI, BONFÁ E TOTINO ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADMINISTRADOR JUDICIAL)</b>	<b>MARCUS VINICIUS INFANTE (ADVOGADO) RODRIGO TOTINO (ADVOGADO)</b>
<b>Ministério Público do Estado de Rondônia (CUSTUS LEGIS)</b>	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
55402647	10/03/2021 10:10	<a href="#">2. Relatório Inicial (RI) Março de 2021</a>	RELATÓRIO



Recuperação Judicial

# **SUPERMERCADO TAÍ**

## **RELATÓRIO INICIAL (RI) DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**

Março de 2021

**Processo Judicial**

7010077-38.2020.8.22.0005



K0ZSZG13VktjzRnTjJuVXRHTEdvVExXSFllIdFY0QWQ5ZjhBT0t0ZjJCK01yUmdzSWxZL1RLRktsKzhkWXVLZzRETUduU0dsUUwwPQ==

Assinado eletronicamente por: RODRIGO TOTINO - 10/03/2021 10:10:25

<https://pjepeg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031010102480800000053006965>

Número do documento: 21031010102480800000053006965



Ivan Francisco Machiavelli | OAB/RO 83  
Deolamara Lucindo Bonfá | OAB/RO 1.561  
Rodrigo Totino | OAB/RO 6.338 - OAB/SP 305.896  
Thaís Rodrigues de Oliveira | OAB/RO 8.965  
Ediene Alencar | OAB/RO 9.452  
Adriano Henrique Coelho | OAB/RO 4.787  
Caio Felipe de Moraes | OAB/RO 10.520  
Marcus Vinicius Infante | OAB/RO 10.739

## SUMÁRIO

<b>1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS .....</b>	<b>3</b>
<b>2. ANDAMENTOS PROCESSUAIS.....</b>	<b>4</b>
2.1. Novembro de 2020 .....	4
2.2. Dezembro de 2020 .....	7
2.1. Janeiro de 2021 .....	7
2.1. Fevereiro de 2021.....	9
2.1. Março de 2021.....	11
<b>3. PRESTAÇÃO DE CONTAS .....</b>	<b>11</b>
<b>4. ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS EM DESENVOLVIMENTO .....</b>	<b>12</b>
4.1. Reuniões com os representantes da recuperanda e realização de visita-técnica.....	12
4.2. Fiscalização das Demonstrações Contábeis da Devedora relativas aos Três Últimos Exercícios Sociais.....	26
<b>5. CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>32</b>
5.1. Relação Nominal de Credores e respectivo Edital de Intimação (art. 52, §1º da LFRE) 32	
5.2. Apresentação do Plano de Recuperação Judicial .....	33
5.3. Esclarecimentos acerca da documentação contábil .....	33



**Matriz**  
+55 69 3421 3130  
Av. Ji-Paraná, 688 - Urupá  
CEP 76.900-192 - Ji-Paraná/RO

**Filial**  
+55 69 3224-5456  
Av. Carlos Gomes, n.º 513, sala 205 - Caiari  
CEP 76.801-166 - Porto Velho/RO

 **mbtadvogados**  
 [www.mbtadvocacia.com.br](http://www.mbtadvocacia.com.br)  
 [contato@mbtadvocacia.com.br](mailto:contato@mbtadvocacia.com.br)

2



## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata-se de **Relatório Inicial da Administração Judicial**, elaborado em virtude do pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE SUPERMERCADO TAÍ LTDA apresentado em 25/11/2020, Processo n.º 7010873-38.2020.8.22.0005, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Ji-Paraná/RO.

Por decisão proferida em 14/12/2020 e com fundamento no inciso I do art. 52 da Lei n.º 11.101/05 (LFRE), o juízo competente nomeou esta banca MACHIAVELLI, BONFÁ, E TOTINO – MBT ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade de advogados devidamente registrada na OAB/RO sob n.º 002, CNPJ n.º 04.188.990/0001-94, sediada em Ji-Paraná/RO e com filial na cidade de Porto Velho/RO, para atuar como administradora judicial (AJ) e auxiliar do juízo no referido processo de recuperação judicial.

Ressalta-se que a **MBT Advogados Associados** tem reconhecida atuação com inovação, organização e zelo, utilizando recursos tecnológicos e entregando feedback constante, com soluções eficientes para as demandas existentes, composta por sócios que atuam no mercado jurídico há mais de 30 anos e uma equipe de advogados associados com alto conhecimento técnico.

Este **Relatório Inicial (RI)** tem por escopo dar efetividade à atribuição da administração judicial de fiscalizar as atividades do devedor, a veracidade e a conformidade das informações prestadas pela empresa devedora, nos termos do art. 22, inciso I, alíneas "a" e "c" da LFRE, **dando pleno cumprimento aos itens 1.1 e 1.4 da decisão id. 52530476** do processo recuperacional do Supermercado Taí.

Nesse mister, estando devidamente ajustado aos fins da LFRE, o presente documento se presta como instrumento de concretização da transparência e da publicidade dos atos, fornecendo aos interessados, em partes periódicas, todas as informações relevantes à condução do processo.



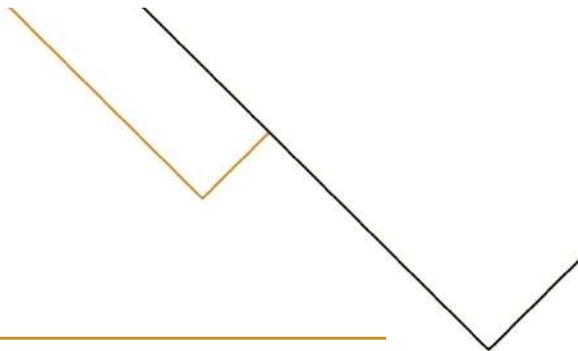
**Matriz**  
+55 69 3421 3130  
Av. Ji-Paraná, 688 - Urupá  
CEP 76.900-192 - Ji-Paraná/RO

**Filial**  
+55 69 3224-5456  
Av. Carlos Gomes, n.º 513, sala 205 - Caiari  
CEP 76.801-166 - Porto Velho/RO

 **mbtadvogados**  
 [www.mbtadvocacia.com.br](http://www.mbtadvocacia.com.br)  
 [contato@mbtadvocacia.com.br](mailto:contato@mbtadvocacia.com.br)

3





## 2. ANDAMENTOS PROCESSUAIS

Apresenta-se abaixo breve relato dos andamentos processuais no caderno eletrônico n.º 7010873-38.2020.8.22.0005, desde o ajuizamento do pedido de recuperação judicial pela devedora até a juntada do presente Relatório Inicial (RI) aos autos por esta administração.

Em cada título, há a indicação da data e do "id." eletrônico da movimentação.

### 2.1. NOVEMBRO DE 2020

#### • (RECUPERANDA) Petição inicial

**25/11/2020 – id. 51616060**

Ajuizamento do pedido de recuperação judicial pela devedora.

Narrou brevemente a história da empresa, tendo sido constituída em 30/10/2001 e que teriam chegado a "faturar mais de R\$33 milhões por ano";

Que, em dezembro de 2013, financiaram junto ao Banco da Amazônia S/A a implantação de uma nova unidade voltada para o comércio atacadista e varejista (TAÍ ATACAREJO) às margens da BR-364, bairro Santiago, Ji-Paraná/RO;

Alegam, entretanto, que o projeto e o plano de negócios da nova unidade "*apresentou dimensões e diagnósticos incoerentes com a realidade daquela região, com dimensões futuristas*", de maneira que o TAÍ ATACAREJO teve que encerrar suas atividades em 2018 em virtude das dívidas.

Elencaram, ainda, de modo geral, as razões da crise e fragilização econômico-financeira, da situação patrimonial da recuperanda, do fechamento da antiga filial em Guajará-Mirim e do TAÍ ATACAREJO em Ji-Paraná, dos empregados, do impacto da pandemia, da relevância da atividade da devedora para o pequeno e grande produtor, pugnando haver viabilidade na recuperação judicial da empresa.

Apresentaram documentos:

#### • Anexo I id. 51616095

- o Balancete de Verificação, ref.: janeiro a setembro de 2020
- o Balanço Patrimonial, ref.: exercícios 2017, 2018 e 2019
- o Demonstrativo de Resultado, ref.: exercício 2017, 2018 e 2019



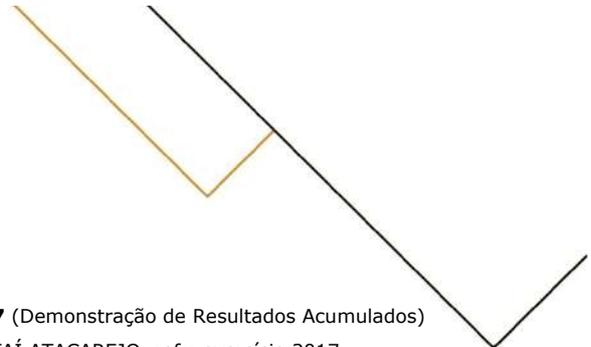
**Matriz**  
+55 69 3421 3130  
Av. Ji-Paraná, 688 - Urupá  
CEP 76.900-192 - Ji-Paraná/RO

**Filial**  
+55 69 3224-5456  
Av. Carlos Gomes, n.º 513, sala 205 - Caiari  
CEP 76.801-166 - Porto Velho/RO

**mbtadvogados**  
[www.mbtadvocacia.com.br](http://www.mbtadvocacia.com.br)  
[contato@mbtadvocacia.com.br](mailto:contato@mbtadvocacia.com.br)

4





- **Anexo II id. 51616097** (Demonstração de Resultados Acumulados)
  - Relação de Faturamento TAÍ ATACAREJO, ref.: exercício 2017
  - Relação de Faturamento Supermercado Taí, ref.: exercícios de 2017, 2018, 2019; e janeiro a setembro de 2020

- **Anexo III id. 51616098**
  - Demonstração de Resultados desde o Último Exercício Social

**Mera repetição de alguns documentos dos anexos I e II**

- **Anexo IV id. 51616099**
  - Fluxo de caixa realizado, ref.: exercícios de 2017 (consolidação matriz e filial ATACAREJO), 2018, 2019; e janeiro a setembro de 2020
  - Fluxo de caixa projetado, ref.: dezembro de 2020 a novembro de 2021

- **Anexo V id. 51616666**
  - Relação de Credores, arrolando dívidas no total de R\$12.496.843,47 (doze milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, oitocentos e quarenta e três reais e quarenta e sete centavos)
  - Relação de Fornecedores

- **Anexo VI id. 51616679**
  - Relação de Empregados, ref.: outubro de 2020
  - Relatório de Títulos a Pagar, aparentemente verbas rescisórias

- **Anexo VII id. 51616681**
  - Ato constitutivo da Empresa e alterações contratuais
  - Registros JUCER, SINTEGRA, Município de Ji-Paraná e Receita Federal (CNPJ)

- ~~Anexo VIII id. —~~
  - ~~Não consta juntada~~

- **Anexo IX id. 51618513**
  - Extratos de contas bancárias (de 01/09/2019 até 30/09/2020):
    - Banco do Brasil AG 0951-2 C/C 22815-X
    - CrediSIS (097) AG 0002-7 C/C 35564-0
    - SICOOB CENTRO AG 3337-5 C/C 278-0
    - Banco Triângulo S/A AG 0001 C/C 128894-6
    - Banco da Amazônia S/A AG 0073 C/C 073285-1

- **Anexo X id. 51618524**
  - Certidões dos Tabelionatos de Protesto
  - Extrato Serasa Experian



**Matriz**  
+55 69 3421 3130  
Av. Ji-Paraná, 688 - Urupá  
CEP 76.900-192 - Ji-Paraná/RO

**Filial**  
+55 69 3224-5456  
Av. Carlos Gomes, n.º 513, sala 205 - Caiari  
CEP 76.801-166 - Porto Velho/RO

 **mbtadvogados**  
[www.mbtadvocacia.com.br](http://www.mbtadvocacia.com.br)  
[contato@mbtadvocacia.com.br](mailto:contato@mbtadvocacia.com.br)

5



- **Anexo XI id. 51618544**

- o Relação contendo 29 (vinte e nove) ações judiciais em curso:

*Para a filial TAI ATACAREJO:*

- 2 (duas) ações cíveis no TJRO

*Para a matriz SUPERMERCADO TAÍ (T-14)*

- 20 (vinte) ações cíveis no TJRO
- 6 (seis) ações no TRF-1
- 1 (uma) ação no TRT-14

- **Anexo XII id. 51618959**

- o Relação de Tributos Municipais, Estaduais e Federais

**Não constam no Quadro-Geral de Credores**

- **Anexo XIII id. 51618976**

- o **Minuta** do Plano de Recuperação Judicial (**incompleto**)

- **Anexo XIV id. 51618989**

- o Cédula de Crédito Bancário firmada com o credor Banco da Amazônia S/A (BASA)

Ao final, requereram o recebimento do pedido de recuperação judicial e o deferimento de seu processamento com todos os reflexos e benefícios legais derivados, bem como o diferimento das custas processuais para após a sentença, e deram à causa o valor de R\$1.000,00 (mil reais) para meros efeitos fiscais.

- **(JUÍZO) Despacho inicial**

**26/11/2020 – id. 51670121**

Manifestação do juízo determinando a emenda da inicial para retificar o valor da causa, adequando-o ao efetivo proveito econômico perseguido, com base na soma de todos os créditos sujeitos à recuperação, ainda que estimados em primeiro momento.

- **(RECUPERANDA) Emenda à inicial**

**27/11/2020 – id. 51742501**

Valor da causa retificado pela devedora para R\$12.496.843,47 (doze milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, oitocentos e quarenta e três reais e quarenta e sete centavos).



**Matriz**  
+55 69 3421 3130  
Av. Ji-Paraná, 688 - Urupá  
CEP 76.900-192 - Ji-Paraná/RO

**Filial**  
+55 69 3224-5456  
Av. Carlos Gomes, n.º 513, sala 205 - Caiari  
CEP 76.801-166 - Porto Velho/RO

 **mbtadvogados**  
 [www.mbtadvocacia.com.br](http://www.mbtadvocacia.com.br)  
 [contato@mbtadvocacia.com.br](mailto:contato@mbtadvocacia.com.br)

6



## 2.2. DEZEMBRO DE 2020

### • (JUÍZO) **Decisão – Deferimento do processamento da recuperação judicial** **14/12/2020 – id. 52530476**

Decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial da devedora, nos termos do art. 52, *caput* e incisos, da LFRE, gerando os demais efeitos jurídicos que dela derivam.

Na ocasião, **nomeou-se para exercer a função de administradora judicial** esta banca de advogados, devendo cumprir com as atribuições elencadas no art. 22 da LFRE.

Dentre as determinações, destaca-se que **o Plano de Recuperação Judicial deverá ser apresentado no prazo de 60 dias**, na forma do art. 53 da LFRE, sob pena de convalidação da recuperação judicial em falência.

Ademais, concedeu-se **prazo de 60 dias para que a Recuperanda apresente os documentos eventualmente faltantes** do rol lançado no art. 51 da LFRE.

Entendeu o juízo que neste momento não se pode exigir forçadamente o cumprimento de alguns requisitos objetivos em razão da fragilidade financeira da requerente, merecendo receber a benesse de **ser postergada a exigibilidade das custas processuais para em prazo razoável após a blindagem do Stay Period**.

## 2.1. JANEIRO DE 2021

### • (AJ) **Proposta de honorários do Administrador Judicial** **19/01/2021 – id. 53398815**

Em aceite à nomeação, esta banca procedeu a juntada do Termo de Compromisso firmado digitalmente, nos termos do art. 33 da LFRE.

Apresentou-se proposta de honorários em 4% (quatro por cento) do passivo submetido à recuperação, a ser realizado em parcelas e por depósitos diretamente na conta bancária da administração.



**Matriz**  
+55 69 3421 3130  
Av. Ji-Paraná, 688 - Urupá  
CEP 76.900-192 - Ji-Paraná/RO

**Filial**  
+55 69 3224-5456  
Av. Carlos Gomes, n.º 513, sala 205 - Caiari  
CEP 76.801-166 - Porto Velho/RO

 **mbtadvogados**  
 [www.mbtadvocacia.com.br](http://www.mbtadvocacia.com.br)  
 [contato@mbtadvocacia.com.br](mailto:contato@mbtadvocacia.com.br)

7



Requeru-se a expedição de Certidão que possa ser apresentada a qualquer interessado como documento hábil a comprovar o encargo de administrador judicial assumido por esta banca.

• **(RECUPERANDA) Aceite da proposta de honorários do AJ**

**20/01/2021 – id. 53465586**

A recuperanda deu aceite à proposta de honorários em 4% (quatro por cento) do passivo arrolado, pugnando o regular prosseguimento do feito.

• **(JUÍZO) Certidão de Intimação**

**26/01/2021 – id. 53683864**

Certificou-se que as Fazendas Públicas e Ministério Público foram intimados do deferimento do processamento da recuperação judicial.

• **(MPE) Manifestação**

**27/01/2021 – id. 53761792**

O *Parquet* informou que deixa de se manifestar nos autos, haja vista haver entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ) quanto à não exigência de “atuação obrigatória do Ministério Público em todas as ações em que empresas em recuperação judicial figurem como parte”; “ausência de interesse público apto a justificar a intervenção ministerial”.

Devolveram-se os autos para as providências cabíveis.

• **(EXPEDIENTE) Edital de Intimação**

**29/01/2021 – id. 53847607**

Mera expedição de Edital de Intimação nos termos do art. 52, §1º da LFRE, conforme determinado em decisão id. 52530476, constando o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial (inciso I), a relação nominal de credores (inciso II) e a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos na forma do art. 7º, §1º (inciso III).

A recuperanda foi devidamente intimada a recolher as custas no valor de R\$428,23 (quatrocentos e vinte e oito reais e vinte e três centavos), conforme id. 53851729.



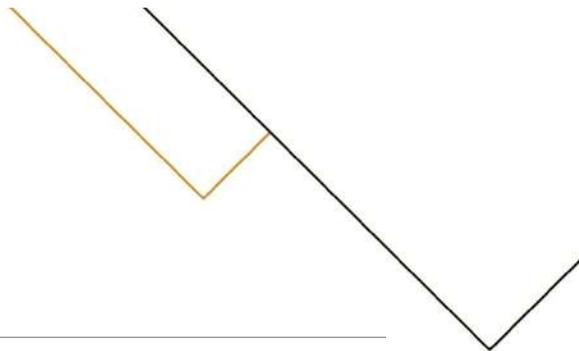
**Matriz**  
+55 69 3421 3130  
Av. Ji-Paraná, 688 - Urupá  
CEP 76.900-192 - Ji-Paraná/RO

**Filial**  
+55 69 3224-5456  
Av. Carlos Gomes, n.º 513, sala 205 - Caiari  
CEP 76.801-166 - Porto Velho/RO

 **mbtadvogados**  
 [www.mbtadvocacia.com.br](http://www.mbtadvocacia.com.br)  
 [contato@mbtadvocacia.com.br](mailto:contato@mbtadvocacia.com.br)

8





## 2.1. FEVEREIRO DE 2021

- **(RECUPERANDA) Comprovante de pagamento das custas de edital**

**02/02/2021 – id. 53465586**

Procedeu-se a juntada do comprovante de pagamento das custas relativas à publicação do edital na imprensa oficial, realizado pela recuperanda.

- **(RECUPERANDA) Requerendo determinação judicial para a não suspensão no fornecimento de energia elétrica ao estabelecimento da matriz**

**02/02/2021 – id. 54063527**

A recuperanda retornou aos autos, na mesma data, para informar risco de suspensão no fornecimento de energia elétrica por parte da distribuidora ENERGISA S/A.

Alega a devedora que a fatura com vencimento em 11/12/2020 não havia sido quitada por haver pendência em procedimento administrativo que discute a exorbitância do valor.

Pugna que a distribuição de energia elétrica é de caráter essencial e necessário, principalmente em momento de pandemia, e que a suspensão do serviço impossibilitaria o cumprimento da finalidade da recuperação judicial, acarretando “prejuízos aos produtos armazenados nos refrigeradores e frízeres do estabelecimento”.

Informou que também ajuizou ação com pedido de liminar para que a distribuidora se abstenha da suspensão do fornecimento de energia, protocolado sob o n.º 7000562-51.2021.8.22.0005, em trâmite perante a 4ª Vara Cível desta Comarca de Ji-Paraná/RO.

Requeru ao juízo recuperacional que determinasse a não suspensão do fornecimento de energia elétrica à recuperanda, bem como a inclusão da ENERGISA S/A na lista de credores, com débito no valor de R\$ 38.271,32 (trinta e oito mil, duzentos e setenta e um reais e trinta e dois centavos), referente à fatura não adimplida vencida em dezembro de 2020.

**7000562-51.2021.8.22.0005 | 03/02/2021 – id. 54098641:** Breve e pontualmente, ressalte-se que foi concedida a medida liminar no bojo do processo 7000562-51.2021, determinando que a ENERGISA S/A se abstenha



**Matriz**  
+55 69 3421 3130  
Av. Ji-Paraná, 688 - Urupá  
CEP 76.900-192 - Ji-Paraná/RO

**Filial**  
+55 69 3224-5456  
Av. Carlos Gomes, n.º 513, sala 205 - Caiari  
CEP 76.801-166 - Porto Velho/RO

**mbtadvogados**  
[www.mbtadvocacia.com.br](http://www.mbtadvocacia.com.br)  
[contato@mbtadvocacia.com.br](mailto:contato@mbtadvocacia.com.br)

9



de promover a suspensão do fornecimento de energia elétrica da unidade consumidora código único 0000283-6, relativamente a fatura com vencimento em 11/12/2020 no valor de R\$38.271,72, enquanto não for promovida a devida notificação de suspensão do fornecimento, o que deverá ocorrer com prazo mínimo de 15 dias de antecedência, sob pena de multa diária.

• **(JUÍZO) Decisão**

**10/02/2021 – id. 54098641**

Cabe aqui trazer o inteiro teor de decisão exarada por este juízo recuperacional a respeito do pedido de determinação para que a ENERGIA S/A se abstenha de suspender o fornecimento de energia elétrica para o imóvel da matriz da recuperanda.

Na mesma oportunidade, o juízo **fixou a remuneração da administração judicial**, dentre outras determinações:

Nada a deliberar quanto ao pedido formulado no ID 54063527. A questão está sendo discutida nos autos da ação de n. 7000562-51.2021.8.22.0005, em trâmite na 4ª Vara Cível desta Comarca, onde, ao que consta, foi deferida a liminar para que a Energisa se abstivesse de suspender o fornecimento da energia. Ademais, trata-se de obrigação constituída após o pedido de recuperação, não se sujeitando a este procedimento.

Ante a concordância da recuperanda, fixo a remuneração da administração judicial no percentual de 4% (quatro por cento) do passivo submetido à recuperação judicial, parcelado em 42 (quarenta e dois) pagamentos mensais.

Aguarde-se pela apresentação dos relatórios pelo administrador judicial e cumprimento das demais determinações feitas na decisão de ID 52530476.

Sem prejuízo, expeça-se certidão na forma requerida no ID 53398815.

• **(RECUPERANDA) Manifestação da recuperanda reiterando a comprovação do pagamento das custas de edital**

**18/02/2021 – id. 54667460**

Reiterou a recuperanda acerca do pagamento das custas processuais para publicação do edital, juntado anteriormente aos autos em id. 54058744, pugnano pelo prosseguimento do feito.

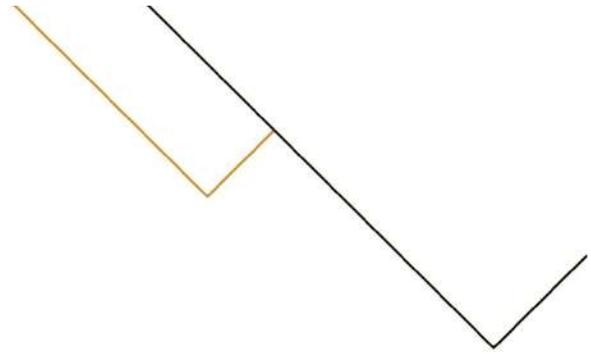


**Matriz**  
+55 69 3421 3130  
Av. Ji-Paraná, 688 - Urupá  
CEP 76.900-192 - Ji-Paraná/RO

**Filial**  
+55 69 3224-5456  
Av. Carlos Gomes, n.º 513, sala 205 - Caiari  
CEP 76.801-166 - Porto Velho/RO

 **mbtadvogados**  
 [www.mbtadvocacia.com.br](http://www.mbtadvocacia.com.br)  
 [contato@mbtadvocacia.com.br](mailto:contato@mbtadvocacia.com.br) 10





• **(JUÍZO) Expedição de Ofícios**

**21/02/2021 – id. 54616995**

Expedição de ofícios à JUCER, Receita Federal, Secretaria Municipal de Fazenda de Ji-Paraná (SEMFAZ) e Secretaria Estadual de Finanças de Rondônia (SEFIN), informando que foi deferido o processamento da recuperação judicial. Em relação à JUCER, ressaltou-se que o nome empresarial da devedora seja atualizado, seguido da expressão “em Recuperação Judicial”, nos termos do art. 52, II da LFRE.

**2.1. MARÇO DE 2021**

• **(FAZENDA ESTADUAL) Informando a existência de créditos fazendários**

**03/03/2021 – id. 55123081**

O Estado de Rondônia, por seu Procurador, veio informar que enviou diretamente para esta administração judicial um e-mail com cópia de 157 Certidões de Dívida-Ativa (CDA) Estaduais, além do encaminhar Ofício e indicação de contas correntes referentes à relação jurídica com a recuperanda.

Também juntou estes documentos aos autos da recuperação judicial.

Alega, por fim, que o crédito fiscal do Estado de Rondônia totaliza R\$2.340.368,01 (dois milhões, trezentos e quarenta mil, trezentos e sessenta e oito reais), requerendo a habilitação do crédito.

**É o que se tinha a relatar até o presente momento.**

**3. PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Ressalta-se que a proposta de honorários da administração foi apresentada diretamente à recuperanda e, com o aceite, já houve a devida formalização nos autos e ratificação pelo juízo, conforme acima relatado.

**Cumprir informar que até a presente data (05/03/2021) todas as parcelas mensais referentes aos honorários foram devidamente adimplidas pela recuperanda, entendendo-se, no presente momento, ser desnecessário incluir um tópico de prestação de contas da administração neste relatório inicial.**



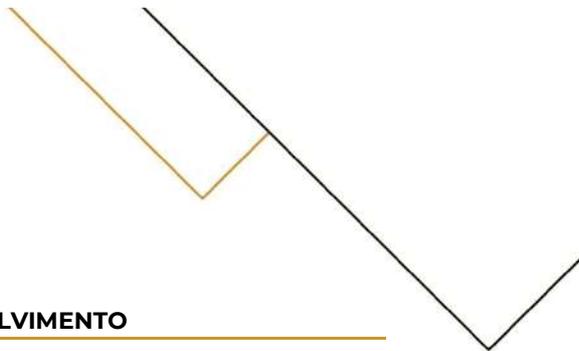
**Matriz**  
+55 69 3421 3130  
Av. Ji-Paraná, 688 - Urupá  
CEP 76.900-192 - Ji-Paraná/RO

**Filial**  
+55 69 3224-5456  
Av. Carlos Gomes, n.º 513, sala 205 - Caiari  
CEP 76.801-166 - Porto Velho/RO

 **mbtadvogados**  
 [www.mbtadvocacia.com.br](http://www.mbtadvocacia.com.br)  
 [contato@mbtadvocacia.com.br](mailto:contato@mbtadvocacia.com.br)

11





#### 4. ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS EM DESENVOLVIMENTO

Apresentamos a seguir um demonstrativo das atividades em desenvolvimento na condução dos trabalhos iniciais de administração no processo de recuperação judicial do Supermercado Taí Ltda.

##### 4.1. REUNIÕES COM OS REPRESENTANTES DA RECUPERANDA E REALIZAÇÃO DE VISITA-TÉCNICA

Já no início deste ano, em janeiro de 2021, esta AJ realizou algumas reuniões presenciais com a sócia da recuperanda e seu patrono, a fim proporcionar melhor entendimento quanto às razões da crise financeira e as formas pelas quais se pretende o soerguimento da empresa por meio da recuperação judicial.

Não obstante, para identificação *in loco* das condições em que se encontra a recuperanda, em 04/03/2021 realizou-se visita-técnica objetivando averiguar sua real situação de funcionamento. Abaixo, relatório fotográfico para fins de registro:

##### **Filial TAÍ ATACAREJO (04.756.301/0003-62)**

Av. Transcontinental, 4243, bairro Santiago, Br-364 saída para Porto Velho/RO

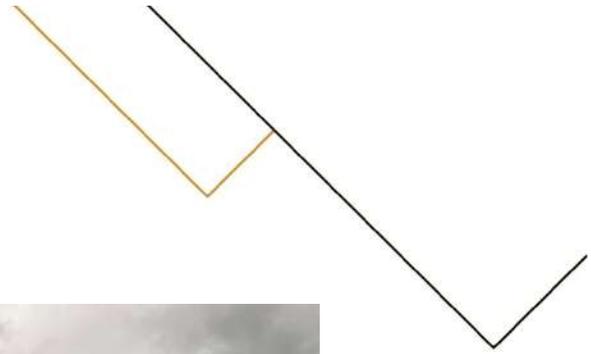


**Matriz**  
+55 69 3421 3130  
Av. Ji-Paraná, 688 - Urupá  
CEP 76.900-192 - Ji-Paraná/RO

**Filial**  
+55 69 3224-5456  
Av. Carlos Gomes, n.º 513, sala 205 - Caiari  
CEP 76.801-166 - Porto Velho/RO

 **mbtadvogados**  
 [www.mbtadvocacia.com.br](http://www.mbtadvocacia.com.br) 12  
 [contato@mbtadvocacia.com.br](mailto:contato@mbtadvocacia.com.br)





**Atividades encerradas em 2018**



**Matriz**  
+55 69 3421 3130  
Av. Ji-Paraná, 688 - Urupá  
CEP 76.900-192 - Ji-Paraná/RO

**Filial**  
+55 69 3224-5456  
Av. Carlos Gomes, n.º 513, sala 205 - Caiari  
CEP 76.801-166 - Porto Velho/RO

**mbtadvogados**  
[www.mbtadvocacia.com.br](http://www.mbtadvocacia.com.br)  
[contato@mbtadvocacia.com.br](mailto:contato@mbtadvocacia.com.br) 13



**Matriz SUPERMERCADO TAÍ (04.756.301/0001-09)**

Av. das Seringueiras (T-14), 1599, bairro Nova Brasília, Ji-Paraná/RO

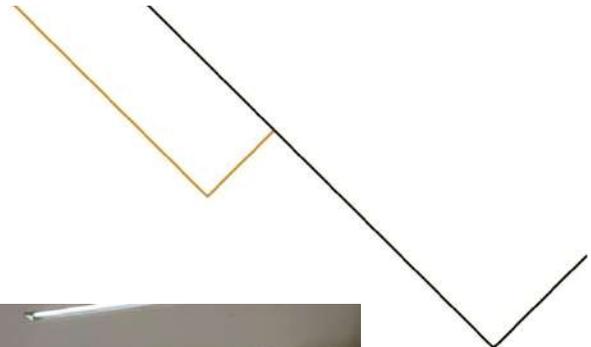


**Matriz**  
+55 69 3421 3130  
Av. Ji-Paraná, 688 - Urupá  
CEP 76.900-192 - Ji-Paraná/RO

**Filial**  
+55 69 3224-5456  
Av. Carlos Gomes, n.º 513, sala 205 - Caiari  
CEP 76.801-166 - Porto Velho/RO

 **mbtadvogados**  
 [www.mbtadvocacia.com.br](http://www.mbtadvocacia.com.br) 14  
 [contato@mbtadvocacia.com.br](mailto:contato@mbtadvocacia.com.br)





**Matriz**  
+55 69 3421 3130  
Av. Ji-Paraná, 688 - Urupá  
CEP 76.900-192 - Ji-Paraná/RO

**Filial**  
+55 69 3224-5456  
Av. Carlos Gomes, n.º 513, sala 205 - Caiari  
CEP 76.801-166 - Porto Velho/RO

 **mbtadvogados**  
 [www.mbtadvocacia.com.br](http://www.mbtadvocacia.com.br) 15  
 [contato@mbtadvocacia.com.br](mailto:contato@mbtadvocacia.com.br)



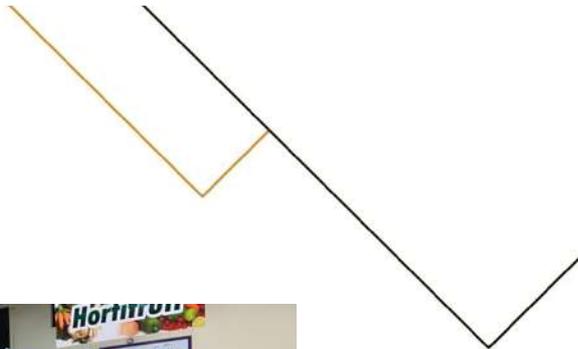


**Matriz**  
+55 69 3421 3130  
Av. Ji-Paraná, 688 - Urupá  
CEP 76.900-192 - Ji-Paraná/RO

**Filial**  
+55 69 3224-5456  
Av. Carlos Gomes, n.º 513, sala 205 - Caiari  
CEP 76.801-166 - Porto Velho/RO

 **mbtadvogados**  
 [www.mbtadvocacia.com.br](http://www.mbtadvocacia.com.br)  
 [contato@mbtadvocacia.com.br](mailto:contato@mbtadvocacia.com.br)



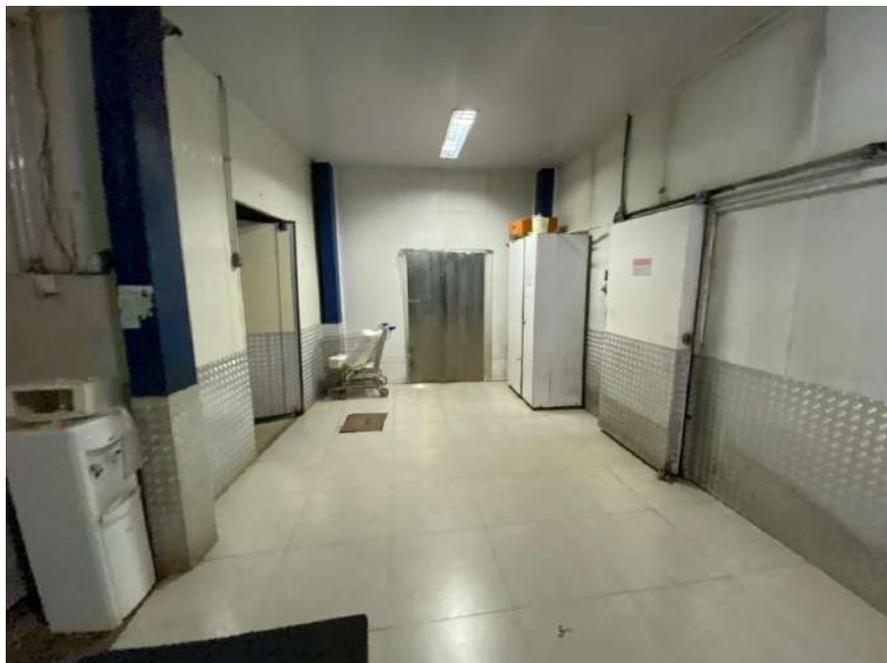
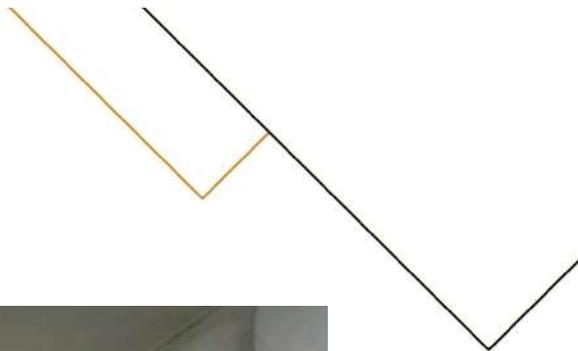


**Matriz**  
+55 69 3421 3130  
Av. Ji-Paraná, 688 - Urupá  
CEP 76.900-192 - Ji-Paraná/RO

**Filial**  
+55 69 3224-5456  
Av. Carlos Gomes, n.º 513, sala 205 - Caiari  
CEP 76.801-166 - Porto Velho/RO

 **mbtadvogados**  
 [www.mbtadvocacia.com.br](http://www.mbtadvocacia.com.br) 17  
 [contato@mbtadvocacia.com.br](mailto:contato@mbtadvocacia.com.br)



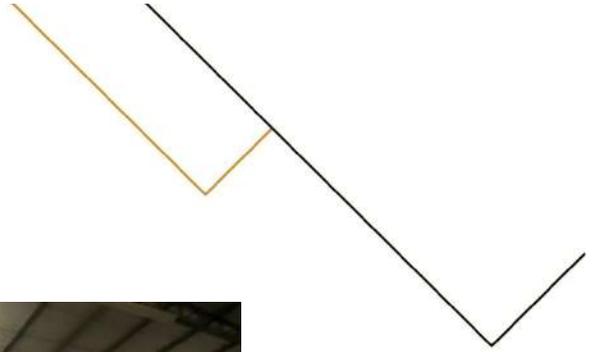


**Matriz**  
+55 69 3421 3130  
Av. Ji-Paraná, 688 - Urupá  
CEP 76.900-192 - Ji-Paraná/RO

**Filial**  
+55 69 3224-5456  
Av. Carlos Gomes, n.º 513, sala 205 - Caiari  
CEP 76.801-166 - Porto Velho/RO

 **mbtadvogados**  
 [www.mbtadvocacia.com.br](http://www.mbtadvocacia.com.br) 18  
 [contato@mbtadvocacia.com.br](mailto:contato@mbtadvocacia.com.br)



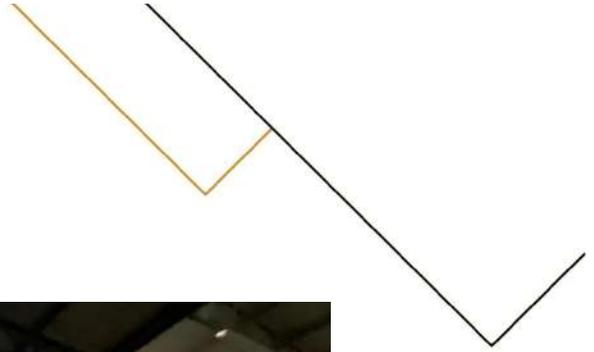


**Matriz**  
+55 69 3421 3130  
Av. Ji-Paraná, 688 - Urupá  
CEP 76.900-192 - Ji-Paraná/RO

**Filial**  
+55 69 3224-5456  
Av. Carlos Gomes, n.º 513, sala 205 - Caiari  
CEP 76.801-166 - Porto Velho/RO

 **mbtadvogados**  
 [www.mbtadvocacia.com.br](http://www.mbtadvocacia.com.br) 19  
 [contato@mbtadvocacia.com.br](mailto:contato@mbtadvocacia.com.br)



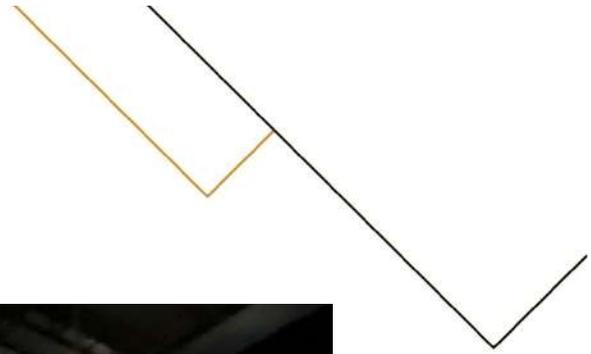


**Matriz**  
+55 69 3421 3130  
Av. Ji-Paraná, 688 - Urupá  
CEP 76.900-192 - Ji-Paraná/RO

**Filial**  
+55 69 3224-5456  
Av. Carlos Gomes, n.º 513, sala 205 - Caiari  
CEP 76.801-166 - Porto Velho/RO

 **mbtadvogados**  
 [www.mbtadvocacia.com.br](http://www.mbtadvocacia.com.br) 20  
 [contato@mbtadvocacia.com.br](mailto:contato@mbtadvocacia.com.br)





**Matriz**  
+55 69 3421 3130  
Av. Ji-Paraná, 688 - Urupá  
CEP 76.900-192 - Ji-Paraná/RO

**Filial**  
+55 69 3224-5456  
Av. Carlos Gomes, n.º 513, sala 205 - Caiari  
CEP 76.801-166 - Porto Velho/RO

 **mbtadvogados**  
 [www.mbtadvocacia.com.br](http://www.mbtadvocacia.com.br)  
 [contato@mbtadvocacia.com.br](mailto:contato@mbtadvocacia.com.br) 21





**Indícios da crise econômico-financeira pela qual a devedora alega passar:**

Redução de caixas operacionais; poucos clientes; prateleiras parcialmente vazias.

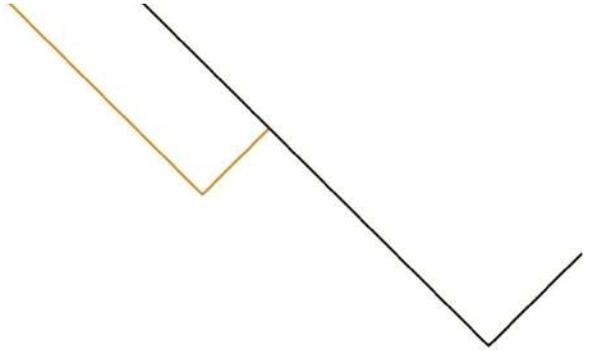


**Matriz**  
+55 69 3421 3130  
Av. Ji-Paraná, 688 - Urupá  
CEP 76.900-192 - Ji-Paraná/RO

**Filial**  
+55 69 3224-5456  
Av. Carlos Gomes, n.º 513, sala 205 - Caiari  
CEP 76.801-166 - Porto Velho/RO

 [mbtadvogados](https://www.mbtadvocacia.com.br)  
 [www.mbtadvocacia.com.br](https://www.mbtadvocacia.com.br) 22  
 [contato@mbtadvocacia.com.br](mailto:contato@mbtadvocacia.com.br)



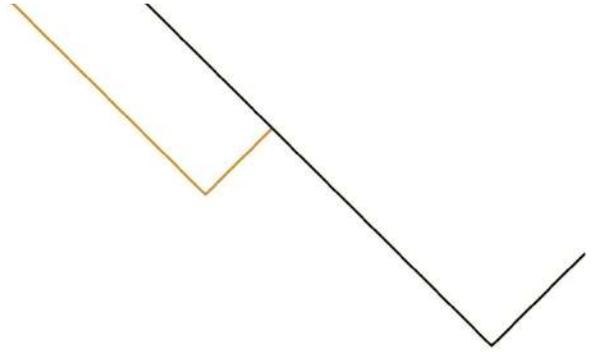


**Matriz**  
+55 69 3421 3130  
Av. Ji-Paraná, 688 - Urupá  
CEP 76.900-192 - Ji-Paraná/RO

**Filial**  
+55 69 3224-5456  
Av. Carlos Gomes, n.º 513, sala 205 - Caiari  
CEP 76.801-166 - Porto Velho/RO

**mbtadvogados**  
[www.mbtadvocacia.com.br](http://www.mbtadvocacia.com.br)  
[contato@mbtadvocacia.com.br](mailto:contato@mbtadvocacia.com.br)



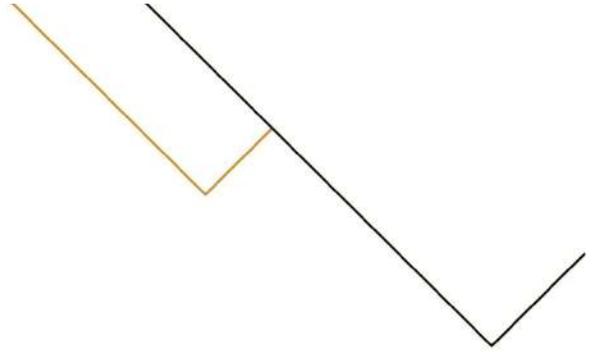


**Matriz**  
+55 69 3421 3130  
Av. Ji-Paraná, 688 - Urupá  
CEP 76.900-192 - Ji-Paraná/RO

**Filial**  
+55 69 3224-5456  
Av. Carlos Gomes, n.º 513, sala 205 - Caiari  
CEP 76.801-166 - Porto Velho/RO

**mbtadvogados**  
[www.mbtadvocacia.com.br](http://www.mbtadvocacia.com.br)  
[contato@mbtadvocacia.com.br](mailto:contato@mbtadvocacia.com.br) 24



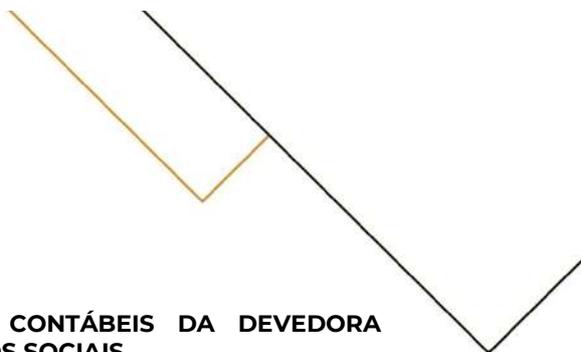


**Matriz**  
+55 69 3421 3130  
Av. Ji-Paraná, 688 - Urupá  
CEP 76.900-192 - Ji-Paraná/RO

**Filial**  
+55 69 3224-5456  
Av. Carlos Gomes, n.º 513, sala 205 - Caiari  
CEP 76.801-166 - Porto Velho/RO

**mbtadvogados**  
[www.mbtadvocacia.com.br](http://www.mbtadvocacia.com.br)  
[contato@mbtadvocacia.com.br](mailto:contato@mbtadvocacia.com.br) 25





#### 4.2. FISCALIZAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DA DEVEDORA RELATIVAS AOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS

Para dar cumprimento ao disposto no art. 22, inciso II, alínea "c" da LFRE, esta administração buscou verificar, em trabalho multidisciplinar, as informações prestadas pela recuperanda nos documentos anexados à exordial, pela análise das demonstrações contábeis da devedora relativas aos três últimos exercícios sociais.

Pôde-se constatar que o balanço de 2018 apresentou **CAIXA** negativo no valor de **-R\$ 1.284.474,39** (figura 1). O balanço do exercício de 2019 seguiu com o **CAIXA** negativado, de saldo final igual a **-R\$ 1.272.012,09** (figura 2):

<b>BALANÇO PATRIMÔNIAL EM 31/12/2018</b>	
<b>ATIVO</b>	
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>R\$ 8.035.998,16</b>
<b>DISPONÍVEL</b>	<b>(R\$ 1.284.474,39)</b>
<b>CAIXA</b>	
Caixa - Central	<b>(R\$ 1.284.474,39)</b>

(figura 1 – id. 51616095, p. 42)

<b>BALANÇO PATRIMÔNIAL EM 31/12/2019</b>	
<b>ATIVO</b>	
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>R\$ 8.353.799,00</b>
<b>DISPONÍVEL</b>	<b>(R\$ 1.272.012,09)</b>
<b>CAIXA</b>	
Caixa - Central	<b>(R\$ 1.272.012,09)</b>

(figura 2 – id. 51616095, p. 46)

Ocorre que, com o início do exercício de 2020, o saldo negativo do **CAIXA** em 2019 foi transferido para outra rubrica, ficando esta com o valor de **-R\$ 1.272.012,09** (figura 3). O balancete do mês de setembro de 2020, posteriormente,



**Matriz**  
+55 69 3421 3130  
Av. Ji-Paraná, 688 - Urupá  
CEP 76.900-192 - Ji-Paraná/RO

**Filial**  
+55 69 3224-5456  
Av. Carlos Gomes, n.º 513, sala 205 - Caiari  
CEP 76.801-166 - Porto Velho/RO

 **mbtadvogados**  
 [www.mbtadvocacia.com.br](http://www.mbtadvocacia.com.br)  
 [contato@mbtadvocacia.com.br](mailto:contato@mbtadvocacia.com.br)

26



também foi encerrado com a rubrica "**BANCOS / Conta Corrente**" apresentando saldo negativo no importe de **-R\$ 1.379.484,62** (figura 4):

SUPERMERCADO TAI LTDA				
BALANCETE DE VERIFICAÇÃO				
Período:	01/01/2020 a 31/01/2020			Página 1
Filial:	GERAL			
ATIVO	Saldo	Débito	Crédito	Saldo
639 ATIVO	23,325,973.40	4,750,833.62	4,738,320.84	23,336,466.18
2 CIRCULANTE	8,353,799.00	4,750,833.62	4,706,620.46	8,398,012.16
6 DISPONIBILIDADES	<b>(1.272.012,00)</b>	3,222,749.09	3,341,560.14	(1.390,823.14)
396 CAIXA GERAL	148,005.27	2,382,833.81	2,498,572.11	32,330.97
7 CAIXA GERAL	148,005.27	2,382,833.81	2,498,572.11	32,330.97
8 B A N C O S	(1,420,021.36)	839,855.28	842,988.03	(1,423,154.11)
9 BANCOS CONTAS CORRENTES	(1,429,046.36)	839,855.28	842,988.03	(1,432,179.11)
11 APLICACOES FINANCEIRAS	9,025.00	0.00	0.00	9,025.00
140 APLICACOES FINANCEIRAS	9,025.00	0.00	0.00	9,025.00

(figura 3 – id. 51616095, p. 2)

SUPERMERCADO TAI LTDA				
BALANCETE DE VERIFICAÇÃO				
Período:	01/09/2020 a 30/09/2020			Página 1
Filial:	GERAL			
ATIVO	Saldo	Débito	Crédito	Saldo
639 ATIVO	22,873,048.52	2,585,193.34	1,635,236.21	22,823,105.65
2 CIRCULANTE	9,468,439.41	2,557,323.30	2,635,236.21	8,390,528.50
6 DISPONIBILIDADES	(977,935.45)	1,606,704.63	1,534,442.84	(905,673.66)
396 CAIXA GERAL	435,524.98	1,000,964.11	973,015.79	463,473.39
7 CAIXA GERAL	435,524.98	1,000,964.11	973,015.79	463,473.39
8 B A N C O S	(1,413,480.43)	605,740.52	561,427.14	(1,369,147.05)
9 BANCOS CONTAS CORRENTES	(1,423,798.00)	605,740.52	561,427.14	<b>(1.379.484,62)</b>
11 APLICACOES FINANCEIRAS	10,337.57	0.00	0.00	10,337.57
140 APLICACOES FINANCEIRAS	10,337.57	0.00	0.00	10,337.57

(figura 4 – id. 51616095, p. 34)

Para melhor subsidiar a análise contábil, entendemos ser necessário confirmar se o saldo negativo indicado era, de fato, relativo à rubrica **CAIXA** ou **BANCO**. Assim, notificou-se (**doc. anexo**) a recuperanda para que apresentasse:

- O Balanço Patrimonial do Exercício de 2020, em formato Microsoft Office Excel (\*.xlsx), englobando mês a mês todo o exercício; bem como,
- A totalidade de extratos de contas bancárias que justifiquem o lançamento negativo de "(R\$1.379.484,62)", conforme consta na rubrica "9 BANCOS CONTAS CORRENTES" do Balancete de Verificação referente ao período de 01/09/2020 a 30/09/2020 (Anexo I, página 34), em complementação aos já fornecidos no Anexo IX.



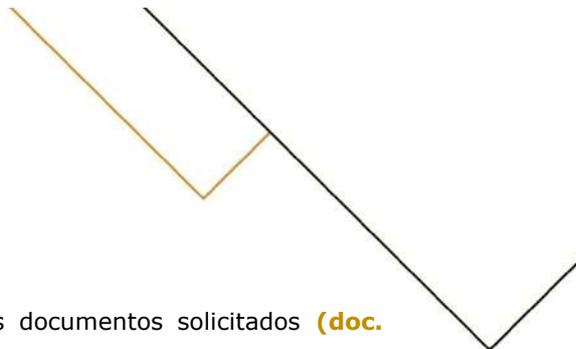
**Matriz**  
+55 69 3421 3130  
Av. Ji-Paraná, 688 - Urupá  
CEP 76.900-192 - Ji-Paraná/RO

**Filial**  
+55 69 3224-5456  
Av. Carlos Gomes, n.º 513, sala 205 - Caiari  
CEP 76.801-166 - Porto Velho/RO

**mbtadvogados**  
[www.mbtadvocacia.com.br](http://www.mbtadvocacia.com.br)  
contato@mbtadvocacia.com.br

27





Prontamente atendidos e de posse dos documentos solicitados (**doc. Anexo**), agora em nova análise, verificou-se que o somatório de todos os extratos apresentados pela recuperanda não pôde justificar o valor negativo de **-R\$ 1.379.484,62** da rubrica **BANCO** (figura 4 acima). Pelo contrário, desta vez, outros valores foram indicados:

BANCO	SALDO (R\$)
Tribanco	263,65
Sicoob	- 1.306,10
CrediSIS	19.619,38
Bradesco	- 64,54
Banco do Brasil	0,00
<b>Saldo Total</b>	<b>18.512,39</b>

(tabela 1 – novos extratos bancários)

Passando-se à análise dos balancetes de todo o exercício de 2020, também fornecidos suplementarmente, verificou-se que a rubrica **BANCO** estava alterada em relação aos documentos apresentados na exordial, não mais indicando o saldo negativo de **-R\$ 1.379.484,62** (figura 4 acima), mas um saldo negativo igual a **-R\$ 83.591,52** (figura 5):

SUPERMERCADO TAI LTDA				
BALANCETE DE VERIFICAÇÃO				
Período:	01/09/2020 a 30/09/2020			Página 1
Filial:	GERAL			
ATIVO	Saldo	Débito	Crédito	Saldo
639 ATIVO	18,124,016.2	2,865,258.1	2,925,112.6	18,064,161.8
2 CIRCULANTE	3,718,094.6	2,837,190.1	2,925,112.6	3,630,172.0
6 DISPONIBILIDADES	250,630.0	1,879,012.3	1,790,959.5	338,682.8
396 CAIXA GERAL	352,346.8	1,256,334.9	1,195,432.4	413,249.3
7 CAIXA GERAL	352,346.8	1,256,334.9	1,195,432.4	413,249.3
8 B A N C O S	(101,716.77	622,677.3	595,527.1	(74,566.52)
9 BANCOS CONTAS CORRENTES	(110,741.77	622,677.3	595,527.1	(83,591.52)
11 APLICACOES FINANCEIRAS	9,025.00	0.00	0.00	9,025.00
140 APLICACOES FINANCEIRAS	9,025.00	0.00	0.00	9,025.00

(figura 5 – doc. anexo)

Detectada a alteração do balancete, decidiu-se por retroagir a análise à 01/01/2020, para apurar se o saldo inicial do “novo balancete” apresentado era correspondente ao mesmo que findou em 31/12/2019. Todavia, constataram-se valores diferentes, conforme indicado a seguir em tabela elaborada para os fins deste relatório:



**Matriz**  
+55 69 3421 3130  
Av. Ji-Paraná, 688 - Urupá  
CEP 76.900-192 - Ji-Paraná/RO

**Filial**  
+55 69 3224-5456  
Av. Carlos Gomes, n.º 513, sala 205 - Caiari  
CEP 76.801-166 - Porto Velho/RO

**mbtadvogados**  
[www.mbtadvocacia.com.br](http://www.mbtadvocacia.com.br)  
contato@mbtadvocacia.com.br

28



EMPRESA		SALDO DO BALANÇO 31.12.2019	SALDO INICIAL BALANÇO 01.01.2020	DIFERENÇA
SALDO INICIAL BALANCETE DE VERIFICAÇÃO 01/01/2020				
Grupo				
639	ATIVO	23.325.973,40	18.440.061,66	4.885.911,74
2	CIRCULANTE	8.353.799,00	3.467.887,26	4.885.911,74
6	DISPONIBILIDADES	-1.272.012,09	47.642,81	(1.319.654,90)
396	CAIXA GERAL	148.009,27	147.325,83	683,44
7	CAIXA GERAL	148.009,27	147.325,83	683,44
8	BANCOS	-1.420.021,36	-99.683,02	(1.320.338,34)
9	<b>BANCOS CONTAS CORRENTES</b>	<b>-1.420.021,36</b>	<b>-108.708,02</b>	<b>(1.311.313,34)</b>
11	APLICACOES FINANCEIRAS	9.025,00	9.025,00	0,00
140	APLICACOES FINANCEIRAS	9.025,00	9.025,00	0,00
12	<b>DIREITOS REALIZAVEIS E CURTO PRAZO</b>	<b>9.625.811,09</b>	<b>3.420.244,45</b>	<b>6.205.566,64</b>
13	CLIENTES	2.081.595,92	1.113.187,92	968.408,00
50	DUPLICATAS A RECEBER	514.869,46	89.252,78	425.616,68
657	DUPLICATAS A RECEBER	78.919,91	78.919,91	0,00
2625	(-) CREDITOS NAO APLICADOS S/CONTAS A REC	-103,44	-103,44	0,00
19309	CLIENTES DIVERSOS	436.052,99	10.436,31	425.616,68
52	CHEQUES A RECEBER	581.869,46	38.589,15	543.280,31
145	CHEQUES A RECEBER E DEVOLVIDOS	1.144.517,20	601.725,88	542.791,32
20512	(-) PROVISAO P DEVEDORES DUVIDOSOS	563.136,73	-563.136,73	1.126.273,46
51	OUTROS VALORES A RECEBER	985.345,99	985.345,99	0,00
684	CART'ES DE CR...DITO A RECEBER	66.708,34	66.708,34	0,00
2656	REQUISICOES A RECEBER	158.113,69	158.113,69	0,00
8050	NOTA PROMISSORIA A RECEBER	760.523,96	760.523,96	0,00
26	<b>ESTOQUES</b>	<b>7.266.060,05</b>	<b>1.913.974,95</b>	<b>5.352.085,10</b>
360	ESTOQUE DE MERCADORIAS P REVENDA	7.266.060,05	1.913.974,95	5.352.085,10
17	ADIANTAMENTOS	276.606,76	391.533,22	(114.926,46)
18	ADIANTAMENTOS A EMPREGADOS	55.929,64	55.929,64	0,00
19	ADIANTAMENTOS PARA DIRIGENTES		114.926,46	(114.926,46)
408	ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES	220.677,12	220.677,12	0,00
31	TRIBUTOS E CONTRIB A COMPENSAR	1.428,36	1.428,36	0,00
365	TRIBUTOS E CONTRIB A COMPENSAR	1.428,36	1.428,36	0,00
559	EMPRESTIMOS	120,00	120,00	0,00
557	EMPRESTIMOS A TERCEIROS	120,00	120,00	0,00
33	ATIVO NAO CIRCULANTE	14.972.174,40	14.972.174,40	0,00
397	DIREITOS REALIZAVEIS A LONGO PRAZO	25.309,41	25.309,41	0,00
29	OUTROS CREDITOS	25.309,41	25.309,41	0,00
19321	CHEQUES DEVOLVIDO - EXEC_JUDIC	25.309,41	25.309,41	0,00
7440	INVESTIMENTOS	112.907,49	112.907,49	0,00
7441	INVESTIMENTOS DIVERSOS	112.907,49	112.907,49	0,00
7443	PARTICIPACOES SOCIETARIAS	103.251,41	103.251,41	0,00
7519	TITULOS DE CAPITALIZACAO	9.656,08	9.656,08	0,00
37	IMOBILIZADO	14.833.957,50	14.833.957,50	0,00



**Matriz**  
+55 69 3421 3130  
Av. Ji-Paraná, 688 - Urupá  
CEP 76.900-192 - Ji-Paraná/RO

**Filial**  
+55 69 3224-5456  
Av. Carlos Gomes, n.º 513, sala 205 - Caiari  
CEP 76.801-166 - Porto Velho/RO

**mbtadvogados**  
[www.mbtadvocacia.com.br](http://www.mbtadvocacia.com.br)  
[contato@mbtadvocacia.com.br](mailto:contato@mbtadvocacia.com.br)

29



38	BENS E DIREITOS DE USO	18.936.434,96	18.936.434,96	0,00
285	BENS IMOVEIS	7.877.495,05	7.877.495,05	0,00
41	MOVEIS E UTENSILIOS	1.463.209,67	1.463.209,67	0,00
20396	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	2.787.842,69	2.787.842,69	0,00
20397	VEICULOS	517.237,94	517.237,94	0,00
20399	GRUPO GERADOR	782.451,71	782.451,71	0,00
39	IMOBILIZADO EM ANDAMENTO	5.508.197,90	5.508.197,90	0,00
6379	(-)DEPRECIACAO ACUMULADA	-4.102.477,46	-4.102.477,46	0,00
27	(-)DEPREC. ACUM. BENS IMOVEIS	-1.868,84	-1.868,84	0,00
542	(-)DEPREC. ACUM. MOVEIS	-918.476,45	-918.476,45	0,00
20485	(-)DEPREC. ACUM. MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	-2.081.952,44	-2.081.952,44	0,00
20486	(-)DEPREC. ACUM. VEICULOS	-512.294,94	-512.294,94	0,00
20488	(-)DEPREC. ACUM. GRUPO GERADOR	-587.884,79	-587.884,79	0,00

(tabela 2 – comparativo dos novos balancetes)

Deste modo, uma vez que o balanço apresentado com a exordial consta um saldo negativo em **BANCO** de **-R\$ 1.379.484,62** e que, mesmo com a documentação suplementar, o apontamento não foi devidamente comprovado, a **análise completa da situação contábil da recuperanda ficou comprometida.**

Caso o balanço de 30/09/2020 apresentado com a documentação da exordial contenha erro material, é necessário que a recuperanda informe quais são estes erros e em que momentos ocorreram os vícios, para que sejam esclarecidos e regularizados.

Alternativamente, na hipótese de se considerar o “novo balancete” apresentado, faz-se necessário tanto a comprovação por meio de extratos bancários do saldo final indicado quanto a regularização dos saldos iniciais de 2020 que, conforme acima noticiado, divergem dos saldos finais de 2019.

Ademais, regularizando-se os saldos iniciais de 2020 e retornando-se ao saldo final negativo de **-R\$ 1.379.484,62**, caso este valor não seja também comprovado por meio de extratos bancários, fica caracterizado que o valor apresentado no balanço em 31/12/2019 era saldo de **CAIXA** negativo (saldo credor), e não saldo devedor de conta corrente (**BANCO**), uma vez que os valores foram trasladados em 01/01/2020 da rubrica **CAIXA** para **BANCO**.



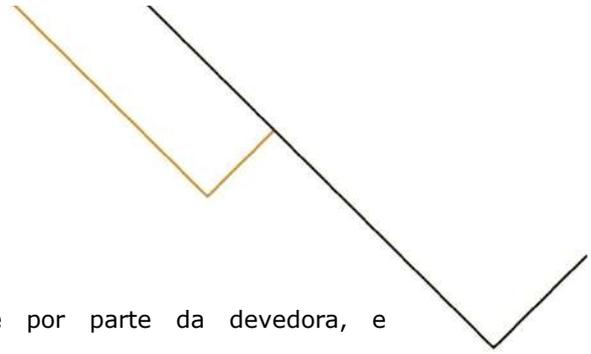
**Matriz**  
+55 69 3421 3130  
Av. Ji-Paraná, 688 - Urupá  
CEP 76.900-192 - Ji-Paraná/RO

**Filial**  
+55 69 3224-5456  
Av. Carlos Gomes, n.º 513, sala 205 - Caiari  
CEP 76.801-166 - Porto Velho/RO

**mbtadvogados**  
[www.mbtadvocacia.com.br](http://www.mbtadvocacia.com.br)  
[contato@mbtadvocacia.com.br](mailto:contato@mbtadvocacia.com.br)

30





Não obstante, presumindo-se boa-fé por parte da devedora, e considerando que:

- a) Os extratos fornecidos tanto na exordial quanto de forma suplementar não são aptos a comprovar os saldos indicados nos balanços apresentados pela recuperanda, tanto na documentação exordial quanto na documentação suplementar fornecida;
- b) Nos balanços de 2018 e 2019 há indícios de que o saldo negativo indicado é referente ao **CAIXA** e, sendo este saldo credor (negativo, utilizando-se terminologia contábil) tal hipótese configura omissão de receita<sup>1</sup>.
- c) Pode-se concluir que se o saldo for **CAIXA**, fica caracterizada a omissão de receita, se for **BANCO**, restam pendentes os extratos bancários que comprovem o apontamento contábil.

Portanto, não sendo possível prosseguir com a análise das demonstrações contábeis, faz-se necessário e ora se requer que a recuperanda venha aos autos prestar os devidos esclarecimentos e informar se o saldo indicado em 30/09/2020 é referente a rubrica **CAIXA** ou **BANCO**, a fim de regularizar eventuais vícios na documentação, quando possível, proporcionando o regular prosseguimento do feito.

Isso, sem prejuízo de quaisquer sanções cabíveis em caso de ato ilícito cometido e cuja atribuição para a apuração não seja afeta a este juízo recuperacional e seus auxiliares.

---

<sup>1</sup> Acórdão 105-13389. 1º Conselho de Contribuintes do Ministério da Fazenda (CC-MF). 5ª Câmara. 5-12-2000. Não logrando o contribuinte comprovar a inexistência de saldo credor de caixa, cabível a presunção de omissão de receitas, em montante equivalente. O saldo credor de caixa, devidamente apurado através de fluxo de caixa, realizado em procedimento de ofício, caracteriza omissão de receitas.



**Matriz**  
+55 69 3421 3130  
Av. Ji-Paraná, 688 - Urupá  
CEP 76.900-192 - Ji-Paraná/RO

**Filial**  
+55 69 3224-5456  
Av. Carlos Gomes, n.º 513, sala 205 - Caiari  
CEP 76.801-166 - Porto Velho/RO

**mbtadvogados**  
[www.mbtadvocacia.com.br](http://www.mbtadvocacia.com.br)  
[contato@mbtadvocacia.com.br](mailto:contato@mbtadvocacia.com.br)

31



## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em decorrência do que foi exposto no presente Relatório Inicial (RI) da Administração Judicial, vislumbram-se alguns escopos de abordagem necessária à continuidade dos trabalhos:

### 5.1. RELAÇÃO NOMINAL DE CREDORES E RESPECTIVO EDITAL DE INTIMAÇÃO (ART. 52, §1º DA LFRE)

A Relação de Tributos Municipais, Estaduais e Federais constante no Anexo XII da exordial (id. 51618959) indica valores que não constam na Relação de Credores apresentada pela recuperanda no Anexo V (id. 51616666).

Inclusive, há nos autos manifestação da Fazenda Estadual (id. 55123081) requerendo a habilitação de créditos fiscais que somam mais de R\$2mi (dois milhões de reais).

Em interpretação conjunta do art. 51, III e art. 52, §1º, inciso II da LFRE, depreende-se que o primeiro edital de intimação de credores deve conter relação nominal em que se discrimine o endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza e classificação (arts. 83 e 84), bem como o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem e o regime dos vencimentos.

Ressalta-se que é atribuição da administração judicial enviar correspondência aos credores constantes na relação, comunicando a data do pedido de recuperação judicial ou da decretação da falência, a natureza, o valor e a classificação dada ao crédito, conforme determinação do art. 22, I, "a" da LFRE.

Ocorre que o Rol de Credores apresentado no Anexo V (id. 51616666) não atende aos requisitos legais, impossibilitando o cumprimento do ato acima mencionado perante todos os credores relacionados.

Ademais, faz-se necessário que a recuperanda discrimine a origem dos créditos que classificou como "empréstimo pessoa física/credito com garantia" e



**Matriz**  
+55 69 3421 3130  
Av. Ji-Paraná, 688 - Urupá  
CEP 76.900-192 - Ji-Paraná/RO

**Filial**  
+55 69 3224-5456  
Av. Carlos Gomes, n.º 513, sala 205 - Caiari  
CEP 76.801-166 - Porto Velho/RO

**mbtadvogados**  
[www.mbtadvocacia.com.br](http://www.mbtadvocacia.com.br)  
[contato@mbtadvocacia.com.br](mailto:contato@mbtadvocacia.com.br)

32



forneça dados nominais para regularização do rol, uma vez que a própria sócia (LIGIA MARA TOMASI) está relacionada como credora no valor de R\$222.240,51 e há apontamentos que mencionam simplesmente "Sítio (Dinheiro)" e "Primo Bira", sem maiores informações:

Empréstimo pessoa física	Crédito com garantia	ALVINA BATISTA TOMASI	11.881,10
		EURIDES PEREIRA	22.726,73
		FIDELCIR SANTOS FIDELIS	58.000,00
		JOSE ILDEFONSO TOMASI	184.000,00
		LIGIA MARA TOMASI	222.240,51
		LINDOMAR APARECIDO DE SOUZA-MEI	300.000,00
		PETROBRASIL LTDA	900.000,00
		PRIMO BIRA	34.234,00
SÍTIO (DINHEIRO)	117.402,47		
<b>SUBTOTAL</b>			<b>R\$ 1.850.484,81</b>

(Anexo V – id. 51616666, p. 7)

## 5.2. APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Não obstante a recuperanda haver juntado aos autos no Anexo XIII (id. 51618976), documento intitulado "Plano de Recuperação Judicial", este deve ser considerado como minuta, uma vez que está incompleto. Não há indicação da forma pretendida pela recuperanda para o pagamento de seus débitos, deixando de mencionar pretensão por eventuais prazos de carência, deságio, prioridades de obrigações, entre outros.

Considerando que a decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial (id. 52530476) concedeu prazo de 60 (sessenta) dias para que seja apresentado o Plano de Recuperação, sugere-se à recuperanda que o reapresente, em sua íntegra, possibilitando o prosseguimento do feito com vistas à Assembleia-Geral de Credores (AGC) e deliberação acerca da aprovação do plano.

## 5.3. ESCLARECIMENTOS ACERCA DA DOCUMENTAÇÃO CONTÁBIL

Conforme já exaurido no [tópico 4.2](#) acima (p. 25), não sendo possível prosseguir a análise das demonstrações contábeis da empresa devedora, faz-se



**Matriz**  
+55 69 3421 3130  
Av. Ji-Paraná, 688 - Urupá  
CEP 76.900-192 - Ji-Paraná/RO

**Filial**  
+55 69 3224-5456  
Av. Carlos Gomes, n.º 513, sala 205 - Caiari  
CEP 76.801-166 - Porto Velho/RO

 [mbtadvogados](http://www.mbtadvogados.com.br)  
[www.mbtadvocacia.com.br](http://www.mbtadvocacia.com.br)  
[contato@mbtadvocacia.com.br](mailto:contato@mbtadvocacia.com.br)

33



necessário, e ora se requer, que a recuperanda venha aos autos prestar os devidos esclarecimentos e informar se o saldo indicado em 30/09/2020 é referente a rubrica **CAIXA** ou **BANCO**, a fim de regularizar eventuais vícios na documentação, quando possível, proporcionando o regular prosseguimento do feito.

Isso, sem prejuízo de quaisquer sanções cabíveis em caso de ato ilícito cometido e cuja atribuição para a apuração não seja afeta a este juízo recuperacional e seus auxiliares.

#### 5.4. APRESENTAÇÃO PERIÓDICA DE DOCUMENTAÇÃO PELA RECUPERANDA

Por fim, requer-se seja determinado que a recuperanda encaminhe periodicamente, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês subsequente, documentação referente à FOLHA DE SALÁRIO, RAIS e DRE, inclusive as informações acerca do saldo da rubrica CAIXA e BANCOS (contas correntes), para subsidiar a apresentação dos Relatórios Mensais da Administração (RMA), pelos quais efetivamente se dará a fiscalização das atividades do devedor, a veracidade e a conformidade das informações prestadas e o cumprimento do plano de recuperação judicial, em atendimento às determinações fixadas pelos incisos do art. 22 da LFRE.

É o que tínhamos a apresentar neste RELATÓRIO INICIAL (RI), entendendo os requerimentos acima necessários ao prosseguimento do feito, sem prejuízo da elaboração dos RELATÓRIOS MENSAIS DA ADMINISTRAÇÃO (RMA), que serão regularmente apresentados nestes autos, nos termos da lei.

Permanecemos à disposição do juízo para os esclarecimentos que julgar necessário.

Ji-Paraná/RO, 10 de março de 2021.

**MARCUS VINICIUS INFANTE**  
**OAB/RO 10.739**

**RODRIGO TOTINO**  
**OAB/RO 6.338**

(assinado digitalmente)



**Matriz**  
+55 69 3421 3130  
Av. Ji-Paraná, 688 - Urupá  
CEP 76.900-192 - Ji-Paraná/RO

**Filial**  
+55 69 3224-5456  
Av. Carlos Gomes, n.º 513, sala 205 - Caiari  
CEP 76.801-166 - Porto Velho/RO

 **mbtadvogados**  
 [www.mbtadvocacia.com.br](http://www.mbtadvocacia.com.br)  
 [contato@mbtadvocacia.com.br](mailto:contato@mbtadvocacia.com.br)

34

